



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8350-05.67/23.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 195354 - FUNDACAO PROAMB
CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.987.024/0003-01
ENDEREÇO: LINHA BRASIL
95717-000 PINTO BANDEIRA - RS

EMPREENDIMENTO: 13611 - CENTRAL RSI CLASSE I
LOCALIZAÇÃO: LINHA BRASIL
PINTO BANDEIRA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,03596110 Longitude: -51,51035000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10
MEDIDA DE PORTE: 10.000,00 volume total de resíduos em m³/mes
ÁREA DO TERRENO (m²): 282.250,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 21.670,65
Nº DE EMPREGADOS: 10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00172/2024, de 22/01/2024.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 23/01/2024 à 22/01/2029;

2.2- esta licença refere-se à operação da Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e IIA, com as seguintes células de disposição de resíduos:

- células 1 e 2 de resíduos Classe II A - encerradas;
- células 1, 2 e 3 de resíduos Classe I - encerradas;
- células 4 e 5 - parcialmente encerradas, com uso para acesso às demais células em operação e infiltração do efluente recirculado;
- células 6 e 7 - em operação.

2.3- as células em operação e parte das células 4 e 5 que se encontram em uso devem ser mantidas sob telhado de cobertura;

2.4- a central está licenciada para receber os resíduos gerados pelos seguintes ramos industriais: minerais não metálicos, metalúrgicas, material elétrico eletrônico e comunicação, indústria de madeira e móveis, atividades de transporte, indústria de papel e celulose, indústria de artefatos de plástico e borracha, têxtil, couro e pele, indústria química, indústria calçadista e vestuário, produtos alimentícios e bebidas, editorial e gráfico, fábrica de jóias, bijuterias e enfeites, serviços de tratamento de

superfícies, fabricação de aparelhos e instrumentos, lavanderias, indústria farmacêutica e veterinária do grupo B sólido, perfumarias, sabões e velas e lâmpadas fluorescentes, resíduos dos serviços de saúde provenientes de hospitais, consultórios, postos de saúde, laboratórios, enfermarias e clínicas, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantes (E), devendo receber pré-tratamento de desinfecção antes do envio à Central, desde que atendam as restrições da presente licença;

- 2.5- a Central é dotada dos seguintes sistemas complementares: sistema de drenagem superficial, sistema de detecção de vazamentos - drenagem testemunha, sistema de drenagem e remoção do percolado, sistema de drenagem e remoção de gases;
- 2.6- as células de disposição já encerradas deverão receber inspeção e manutenção periódicas quanto à cobertura e selamento, processos de recalque, processos erosivos, drenagem superficial, drenagem de percolados e demais condições necessárias ao devido confinamento dos resíduos e estrutura das células;
- 2.7- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:
PM 01- Latitude: -29.036686° Longitude: -51.509941° (Branco)
PM 04 - Latitude: -29.035452° Longitude: -51.510684°
PM 10 - Latitude: -29.034861° Longitude: -51.511811°
PM 11 - Latitude: -29.034842° Longitude: -51.512099°
PM 12 - Latitude: -29.034940° Longitude: -51.512520°
PM 13 - Latitude: -29.037145° Longitude: -51.511874°
PM 14 - Latitude: -29.036745° Longitude: -51.512437°
- 2.8- no caso de qualquer alteração a ser realizada na operação ou na área do empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.9- deverá ser mantida atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais, apresentando cópia à FEPAM a cada atualização;
- 2.10- as unidades principais e auxiliares integrantes da Central (células, tanques de percolado, poços de monitoramento, caixas de inspeção dos drenos, etc.) devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 2.11- deverá ser mantido na área da Central, em local de fácil visualização, croqui indicando posicionamento das principais instalações, incluindo os pontos de monitoramento ambiental;
- 2.12- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 05 do mês de março, Relatório de Auditoria Ambiental conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.13- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.14- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.15- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.16- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.17- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área do empreendimento;
- 2.18- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.19- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.20- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- 3.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes da APP (Área de Preservação Permanente) correspondente à faixa de 50 (cinquenta) metros de raio da nascente localizada na porção sul/sudoeste da gleba da empresa, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;
- 3.3- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);
- 3.4- fica proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual nº. 52.109 de 1º de dezembro de 2014, e na Portaria MMA nº 443/2014, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento;
- 3.5- a cortina vegetal já implantada deverá ser mantida, sendo que no Limite Leste consiste de uma faixa de 15 (quinze) metros de largura e 300 (trezentos) metros de comprimento e na Cortina de Entorno de 700 (setecentos) metros de perímetro e 50 (cinquenta) metros de largura média;
- 3.6- deverão ser mantidos isolados e intactos os exemplares utilizados no Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) totalizando 500 (quinhentos) indivíduos em uma área somada de 3.000 m², principalmente na porção mais oeste da gleba da empresa. Sugere-se o cercamento das áreas de plantio com identificação das mesmas através de placas de identificação;
- 3.7- deverá ser mantida intacta a área de 2 (dois) hectares averbada como compensação ambiental pela ampliação do empreendimento, sob matrícula nº 78.053 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves;
- 3.8- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 3.9- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação pela FEPAM.

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 4.1- a empresa possui autorização para captação de água subterrânea para uso industrial, conforme OF nº 116/02 - DIOUT/SEMA, de 29/04/2002, com uma vazão de 10,368 m³/dia, 5 dias por semana, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- o percolato eventualmente gerado nas valas da central e em casos emergenciais (por exemplo, o destelhamento da cobertura, combate a focos de incêndio, etc.), deverá ser coletado, armazenado em tanques e aspergido sobre a massa de resíduos;
- 5.2- estão instalados na área 05 (cinco) tanques para acúmulo de percolato de 20.000 litros cada com controle de nível, localizados em local coberto com bacia de contenção e monitoramento por câmeras;
- 5.3- os taques deverão ser operados de forma a evitar transbordamento, derramamento ou vazamento junto aos mesmos, não ultrapassando o nível máximo de 75% de sua capacidade;
- 5.4- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos da região;
- 5.5- todas as estruturas de coleta e drenagem de águas pluviais e de percolato (canaletas, caixas de inspeção, caixas de passagem, etc.) deverão ser mantidas em adequado estado de limpeza e conservação, de modo a cumprir satisfatoriamente as suas funções;
- 5.6- as drenagens de percolato e de pluvial devem ser independentes de forma a evitar possível contaminação das águas pluviais;
- 5.7- deverá ser realizada inspeção diária, com registro em formulário específico, contemplando a verificação de todos os drenos testemunho quanto a presença de líquido e, no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção (detecção de vazamento da geomembrana), deverá ser providenciada a análise do líquido e imediata comunicação à FEPAM;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 6.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 6.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 6.5- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 7.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n.º 12.305/2010;
- 7.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Controle de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 7.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.7- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 7.8- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 7.9- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 7.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- todas as áreas de tancagem de percolado, óleos e/ou produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- deverá ser mantido atualizado o Plano de Ação e Emergência (PAE) do empreendimento;
- 9.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10. Quanto à Operação da Central:

- 10.1- não deverão ser recebidos na Central resíduos com características de inflamabilidade, de acordo com a Portaria FEPAM n.º 016/2010, resíduos líquidos, resíduos com teor de umidade superior a 70%, radioativos, explosivos, domésticos, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, embalagens de óleos lubrificantes, agrotóxicos e resíduos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados;
- 10.2- a operação da Central pressupõe a triagem dos resíduos nas empresas, bem como a segregação dos mesmos em resíduos classe I, dentre estes os compatíveis entre si e resíduos classe II, em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas elaborado pela PROAMB em cumprimento às exigências técnicas desta Fundação;
- 10.3- a FUNDAÇÃO PROAMB, na condição de operadora da Central, deverá exigir das empresas o pré-tratamento de resíduos que

ofereçam risco decorrentes de sua incompatibilidade com outros resíduos (por exemplo: geração de calor, reação violenta, geração de gases, entre outros) em consequência de suas características, devendo ser observada a Tabela 1 - Incompatibilidade de resíduos da NBR 12.235 da ABNT;

- 10.4- os resíduos a serem dispostos na central deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação da mesma, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como entre os resíduos e a geomembrana, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;
- 10.5- a empresa não poderá armazenar ou dispor resíduos, mesmo que de forma provisória, em qualquer área da central que não esteja licenciada;
- 10.6- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactação, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
- 10.7- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões;
- 10.8- somente poderá receber resíduos acompanhados do respectivo Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAMn.º 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018, de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;
- 10.9- o transporte dos resíduos sólidos industriais deverá ser realizado através de veículos apropriados e licenciados junto a FEPAM para este fim, sendo este um ponto de verificação quando da recepção dos resíduos na Central;
- 10.10- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de resíduos sólidos de fora do estado do Rio Grande do Sul junto à FEPAM, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 10.11- o sistema de fechamento das valas deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas, mantendo a drenagem superficial, composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das valas, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras implantadas nos pés dos taludes e as calhas compostas de caixa de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos baixos da área;
- 10.12- as áreas das valas deverão ser dotadas de drenagem pluvial constituídas de canaletas de concreto, devendo encaminhar as águas até os açudes Norte e Sul, de 980 m² e 2.200 m² de área, respectivamente, com rigoroso controle de processos erosivos, caixas de redução de velocidade, bueiros e elementos de dissipação de energia;
- 10.13- a área da Central deverá ser mantida totalmente cercada, com controle permanente de acesso e as unidades integrantes da Central devem ser mantidas identificadas;
- 10.14- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 10.15- a Central deverá manter em perfeitas condições as cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central;
- 10.16- o responsável técnico pela operação do aterro deve inspecionar a instalação de modo a identificar e corrigir eventuais problemas que possam vir a desencadear acidentes prejudiciais ao meio ambiente e/ou à saúde humana;
- 10.17- o operador da Central deverá ser, no mínimo, técnico de nível médio, devidamente treinado pela PROAMB, devendo acompanhar todos os serviços a serem executados;
- 10.18- deverão ser adotados os controles necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas, bem como não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 10.19- deverá ser mantido atualizado o Manual de Operação e apresentada cópia a FEPAM, quando das revisões, no qual constem as indicações das unidades efetivamente em uso e as já encerradas, os critérios e procedimentos de aceitabilidade de resíduos, a descrição das ações e dos equipamentos necessárias para o cumprimento da recomendação de recobertura dos resíduos e de garantia de não contato direto dos pneus do caminhão com os resíduos quando das manobras para descarregamento, bem como do Plano de Atendimento à Emergência Ambiental, o qual é parte integrante do citado Manual, entre outros aspectos importantes ao correto funcionamento da Central;
- 10.20- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, poços de monitoramento, às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, ao comprometimento das valas, aos acidentes verificados e aos procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157;
- 10.21- deverá ser apresentada, com no mínimo 03 meses de antecedência ao encerramento da operação das valas, o plano de

fechamento das mesmas, com cronograma de execução, contemplando impermeabilização superior e drenagem de gases;

- 10.22- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos à ETE) e do sistema de drenagem de gases;
- 10.23- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação e conformação, de modo a evitar processos erosivos;
- 10.24- a instalação de novas valas na área do aterro deverá ser precedida da apresentação do projeto atualizado à FEPAM para análise, através do protocolo de processo específico de solicitação da Licença de Instalação, devendo ocorrer num prazo de 06 meses do comprometimento dos volumes licenciados para operação;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 11.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 11.2.2- manutenção dos acessos às células;
 - 11.2.3- volumes, tipos, origem e destino dos resíduos recebidos nas diferentes unidades da Central;
 - 11.2.4- frequência de envio e volume do percolado gerado;
 - 11.2.5- percentual de ocupação das valas em operação e vida útil das células e vida útil total do empreendimento;
 - 11.2.6- inspeções de drenagens de pluvial, percolado e dreno testemunho;
 - 11.2.7- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, surgência de percolado nos taludes ou na drenagem pluvial ou no dreno testemunho;
 - 11.2.8- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
 - 11.2.9- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
 - 11.2.10- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;
 - 11.2.11- laudo das condições da estrutura metálica das células de disposição de resíduos;
- 11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil do mês de janeiro, abril, julho e outubro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, meses de janeiro, abril, julho e outubro, para análise dos seguintes parâmetros: pH, Condutividade, Cloretos, Sólidos Totais Dissolvidos, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmiio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (como N), Prata, Selênio, Vanádio, Zinco, BTXE, Fenol e PCBs, acompanhada da identificação em planta dos poços, identificação do ponto branco e comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420;
- 11.4- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas das águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420/2009;
- 11.5- os poços de monitoramento deverão ser mantidos de tal maneira que a qualquer tempo seja possível a coleta de amostras de caracterização de águas subterrânea, com acessos adequados e identificados, não sendo aceitável a existência de sistema de amostragem com poços secos;
- 11.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais (lagoa pluvial) do empreendimento contendo, no mínimo:
 - 11.6.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 11.6.2- deverão ser amostrados 3 (três) pontos distintos, sendo 1 (um) a montante, 1(um) a jusante e 1(um) no interior da lagoa de pluvial, devendo as coletas serem realizadas preferencialmente nos mesmos pontos em cada campanha;

- 11.6.3- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo, composição do percolado bruto e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, pH, Condutividade, Cloratos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro dissolvido, Ferro total, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (como N), Prata, Selênio, Vanádio, Zinco, BTXE, Fenol e PCBs.
- 11.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento do efluente bruto (percolado) gerado no empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.7.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 11.7.2- laudos de análise para o efluente bruto (percolado) gerado no empreendimento, para os seguintes parâmetros: Alcalinidade, pH, Condutividade, Cloratos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro dissolvido, Ferro total, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (como N), Prata, Selênio, Vanádio, Zinco, BTXE, Fenol e PCBs.
- 11.8- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestralmente até o último dia útil dos meses de Janeiro e Julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
- 11.8.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
- 11.8.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
- 11.8.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
- 11.8.4- ART do responsável técnico pelas informações.
- 11.9- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas e águas superficiais realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 6- relatório técnico com descrição da situação atual da central, contendo a avaliação dos procedimentos envolvidos na operação, acompanhado de levantamento fotográfico e informações quanto ao atual comprometimento das valas e o atendimento das condicionantes da presente licença, devidamente assinado pelo responsável técnico pela operação e responsável legal pelo empreendimento;
- 7- cópia do Plano de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) atualizado, acompanhado do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Municipal;

8- manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das unidades efetivamente em uso e as já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central.

9- layout geral do empreendimento;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 22 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de janeiro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/01/2024 a 22/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: lwpo4h1k.lcn

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	24/01/2024 17:35:58 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.